



----- Aos vinte e três dias do mês de janeiro de dois mil e dezoito, nos Paços do Concelho e Sala de Reuniões, compareceram pelas catorze horas, os Senhores: BERTA FERREIRA MILHEIRO NUNES, Presidente; EDUARDO MANUEL DOBRÕES TAVARES, Vice-Presidente; ANTÓNIO MANUEL AMARAL SALGUEIRO, VICTOR JOSÉ NEVES BEBIANO e JOSÉ JOAQUIM REBOREDO ALMENDRA, Vereadores. -----

----- Seguidamente, a Senhora Presidente declarou aberta a reunião, após o que foi lida e aprovada, por **unanimidade**, a ata da reunião anterior e tomadas as seguintes deliberações: -----

## **BALANCETE**

----- Foi tomado conhecimento da existência de fundos através do Balancete do dia vinte e dois de janeiro de dois mil e dezoito, que acusa o saldo de **€220.904,56** (duzentos e vinte mil novecentos e quatro euros e cinquenta e seis cêntimos) em dotações orçamentais e de **€178.872,74** (cento e setenta e oito mil oitocentos e setenta e dois euros e setenta e quatro cêntimos) em dotações não orçamentais. -----

## **PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA**

----- O Senhor Vereador Vítor Bebiano entregou um documento, cujo título é “Ajuda aos Produtores Pecuários do Concelho de Alfândega da Fé” que a seguir se transcreve, integralmente: -----

----- *“A ruralidade é uma marca distintiva do concelho de Alfândega da Fé, onde a agro-pecuária assume um papel muito importante. O apoio financeiro que propomos que a Câmara Municipal distribua por todos os produtores pecuários, justifica-se assim, por diversos motivos; -----*

----- *Primeiro, pela seca extrema que se fez sentir no nosso concelho, que em termos gerais, os impactos sentidos no terreno foram a escassez de alimentos naturais para os animais (forragens, prados e pastagens permanentes) obrigando os produtores, a recorrer às reservas de alimento que detinham, estando neste momento sem stocks. -----*

----- *Segundo, o aumento dos preços de alimentos grosseiros para animais (fenos e palhas) e os próprios concentrados, está a implicar o aumento dos encargos com a alimentação animal. -----*

----- *Terceiro, é muito previsível que possam ocorrer algumas quebras de produção nos cereais de sequeiro de Outono/Inverno, por se ter atingido uma situação irreversível de reduzido desenvolvimento vegetativo. -----*

----- *Em termos gerais, o agravamento da situação de seca no nosso território acarretou um aumento muito significativo nos custos de produção, causando um impacto financeiro muito negativo a todos os produtores, obrigando até alguns a abandonar a actividade. -----*

----- *É notória a insustentabilidade financeira a que a agro-pecuária está voltada face aos elevados custos associados à produção, assente na pequena exploração de natureza familiar. -----*

----- *Note-se que a insustentabilidade financeira pode contribuir para que sejam negligenciadas algumas responsabilidades em termos de sanidade animal que por conseguinte pode colocar em causa a própria saúde pública e inclusivamente contribuir para o desaparecimento da actividade. -----*

----- *Por isso e para tentar combater estas dificuldades e também o despovoamento do interior, a coligação “Acreditar em Alfândega da Fé” propõe o apoio à produção pecuária, potenciando-se, assim, ganhos económicos e sociais para o concelho, promovendo-se o emprego e a sustentabilidade ambiental. -----*

----- *A concessão deste apoio aos produtores, para além de promover a fixação, o rejuvenescimento e a dinamização da actividade económica local, permitirá o incremento das condições de produtividade, quer em qualidade,*



quer em quantidade, na medida em que os custos de exploração serão atenuados, encontrando-se tal medida plenamente justificada no âmbito das atribuições autárquicas. -----

----- Desta forma **propomos**: -----

----- **A título efectivo/permanente** -----

----- - Atribuição de um valor anual de 5 euros por cada cabeça de gado bovino, 2 euros por suínos e 2 euros por cada cabeça de ovinos e caprinos, como forma de atenuar os custos com a sanidade animal. -----

----- **A título excepcional, como forma de minimizar os efeitos da seca** -----

----- - Distribuição de forragens pelos produtores, a custos reduzidos. -----

----- **Encargos para o Município** -----

----- 1ª proposta -----

----- Considerando os dados que recebemos: -----

----- Nº cabeças pequenos ruminantes:  $8244 \times 2\text{€} = 16.488\text{€}$  (Distribuídos por 121 explorações) -----

----- Nº cabeças Grandes Ruminantes:  $427 \times 5\text{€} = 2.135\text{€}$  (Distribuídos por 23 explorações) -----

----- **TOTAL – 18.623€** -----

----- 2ª proposta -----

----- Partindo dos seguintes pressupostos: -----

----- Definimos os seguintes tectos máximos: -----

----- - 1 fardos (300kg) por cada 2 cabeças de grandes Ruminantes -----

----- - 1 fardos (300Kg) por cada 5 cabeças de pequenos ruminantes -----

----- Todos os pastores vão requerer a ajuda -----

----- Total de fardos – 213 (grandes ruminantes) + 1649 (pequenos ruminantes) = 1862 -----

----- - 1862 fardos  $\times 30\text{€} = 55.860\text{€}$  -----

----- Se o Município pagar 50% e o produtor 50% -----

----- **TOTAL (encargo Município) – 27.930€** -----

----- **TOTAL DAS 2 MEDIDAS: 46.553€** -----

----- De seguida os membros do Executivo discutiram a proposta apresentada pelo Senhor Vereador Vitor Bebiano e o Senhor Vice-Presidente referiu que na próxima reunião de câmara estará presente uma contraproposta. -----

----- O Senhor Vereador Vitor Bebiano disse depois que teve conhecimento que um motorista da Câmara foi apanhado pela GNR a conduzir sem o CAM – Certificado de Aptidão de Motorista. Questionou porque é que este motorista não tinha CAM, se esta formação devia ter sido facultada a tempos e a horas pela entidade empregadora, neste caso o Município. Disse também que tinha conhecimento que um motorista também foi apanhado pela GNR a conduzir uma máquina sem estar habilitado, trabalhando este funcionário há vários anos para o município. Perguntou quem é que falhou ao colocar este funcionário a fazer um trabalho para o qual não estava habilitado. Colocou ainda a questão: Imaginem que em vez de ser apanhado pela GNR se tivesse tido um acidente de trabalho? Quem eram os responsáveis? -----

----- O Senhor Vice-Presidente, Eduardo Tavares, respondeu dizendo que desconhecia estes factos, no entanto, acrescentou que é da responsabilidade do Município manter e verificar a existência desta certificação dos motoristas. Informou ainda que foi alertado, no final de Dezembro de 2017, pelos serviços do armazém da renovação dos certificados para alguns motoristas que foram autorizadas a irem ao Porto a renovarem este documento. -----



----- O Senhor Vereador José Almendra alertou de seguida para estarem atentos aos tractoristas, pois com a nova lei, têm que ter formação específica. -----

----- Seguidamente, o Senhor Vereador Vitor Bebiano, sabendo que o Autocarro Toyota, não pode transportar crianças com menos de 16 anos, porque atingiu a idade limite, disse que o tinha visto hoje a transportar crianças para a EB1. Questionou o porquê. O Senhor Vice-Presidente, Eduardo Tavares, esclareceu que até há poucos dias o transporte era feito pelo autocarro IVECO, mas não estava em condições de circular, pois partiu dois vidros.-----

----- Posteriormente, o Senhor Vereador Vitor Bebiano quis saber o ponto de situação relativamente aos projectos que ganharam os dois últimos Orçamentos Participativos Jovens, o Hostel de Valpereiro, propriedade da Associação Cultural e Recreativa de Valpereiro e o parque infantil do Bairro do Vale do Abade. Questionou se a obra de Valpereiro estava concluída e questionou se havia algum impedimento para o parque infantil ainda não estar a funcionar. A Senhora Presidente da Câmara respondeu dizendo que não havia impedimento e que já tinham sido dado ordens para avançar com o projecto. O Senhor Vice-Presidente, Eduardo Tavares, acrescentou dizendo que já há algum tempo que estão a estudar a situação para ver também propostas para um parque infantil para a Escola EB1 e para o Vale do Abade em simultâneo. -----

----- Depois, o Senhor Vereador José Almendra, relativamente à loja de produtos locais que se encontra no edifício da Câmara, ao fundo do Jardim Municipal, pediu para que a Câmara esteja atenta e solicita que seja feito um trabalho no sentido dessa loja ter um contador próprio legal. A Senhora Presidente da Câmara esclareceu que a loja já tem contador próprio. -----

----- Por fim, o Senhor Vereador Vitor Bebiano, relativamente à empresa BLC3 disse que ouviu dizer que as pessoas que estão lá a trabalhar andam desmotivadas e gostaria de saber o porquê. A Senhora Presidente da Câmara disse que não tem tido grande feedback de como estão a correr os trabalhos pois os responsáveis da BLC3 são autónomos na gestão da incubadora. Além disso, a informação que tem do responsável pela BLC3 é que se as pessoas não conseguirem acompanhar e serem autónomas até um determinado momento, terão alguma dificuldade em ser empreendedoras e criar o seu próprio negócio. A Senhora Presidente esclareceu também que o que se pretende é que as pessoas que estão na incubadora, desenvolvam um projecto e criem a sua própria empresa, recebendo para isso um vale empreendedor. -----

----- Seguidamente, o Senhor Vereador José Almendra perguntou quanto tempo dura o projecto, ao que a Senhora Presidente da Câmara respondeu dizendo que são dois anos. -----

----- O Senhor Vereador Vitor Bebiano perguntou de seguida se não se criaram expectativas às pessoas que foram para a BLC3. A Senhora Presidente da Câmara esclareceu que não, que as coisas foram claras desde o início, acrescentando depois que as pessoas da BLC3 são exigentes, dado que são uma incubadora com experiência tendo ganho vários prémios. O Senhor Vereador Vitor Bebiano disse também que o feedback que passa para o exterior é “*não vos meteis nisso porque aquilo não vale a pena*”. A Senhora Presidente da Câmara disse que ainda ninguém saiu e que inclusivamente há gente de fora interessada em entrar na incubadora. Se ainda ninguém desistiu e outras pessoas estão a aguardar para entrar é porque vale a pena. -----

### ORDEM DO DIA

#### **1. PROTOCOLO ENTRE O MUNICÍPIO DE ALFÂNDEGA DA FÉ E A ASSOCIAÇÃO HUMANITÁRIA DOS BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DE ALFÂNDEGA DA FÉ – RATIFICAÇÃO**

----- Sobre o assunto, presente uma informação do Gabinete de Apoio ao Executivo, datada de 17-01-2018, que a seguir se transcreve: -----



----- “Os Municípios dispõem de atribuições no âmbito da saúde e da acção social, nos termos das alíneas g) e h) do nº 2 do art. 23º do regime jurídico das autarquias locais aprovado pela Lei nº 75/2013, de 12 de setembro. -----

----- Compete às Câmaras Municipais apoiar actividades de natureza social, ou outra de interesse para o município, incluindo aquelas que contribuam para a promoção da saúde e prevenção das doenças, assim como participar na prestação de serviços e prestar apoio a pessoas em situação de vulnerabilidade, conforme disposto nas alíneas u) e v) do nº 1 do art. 33º do supracitado regime jurídico. -----

----- O Município de Alfândega da Fé tem vindo a garantir, desde 2013, o apoio aos doentes oncológicos do concelho de Alfândega da Fé, designadamente no transporte para consultas e tratamentos no IPO do Porto e Coimbra. -

----- O Município de Alfândega da Fé pretende dar continuidade a este serviço, tornando-o ainda mais eficiente face aos recursos disponíveis da autarquia. -----

----- Esta autarquia e a Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Alfândega da Fé mantêm uma relação de complementaridade necessária à prossecução das suas atribuições e competências e no que concerne ao transporte de doentes, urgentes e não urgentes, aquela Associação Humanitária dispõe dos meios materiais e humanos ideais para garantir o transporte de doentes oncológicos com rigor e elevados padrões de qualidade. -----

----- Assim, ambas as entidades pretendem celebrar um protocolo de colaboração, nos termos do qual a Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários passam a apoiar o Município no transporte de doentes oncológicos do concelho de Alfândega da Fé, designadamente para consultas e tratamentos no IPO do Porto e Coimbra. -----

----- A Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Alfândega da Fé passa assim a garantir esse transporte numa média de 3 viagens por semana, ao longo de um ano, comprometendo-se o município a apoiar financeiramente a associação em €24.006,84 ao longo do período de um ano de duração do protocolo. -----

----- Prevê-se uma duração de um ano, com início em janeiro de 2018, sendo susceptível de renovação por iguais períodos, mediante deliberação da Câmara Municipal. -----

----- Tendo em vista a garantida da imparcialidade no presente procedimento, deve acautelar-se a situação de impedimento constante no art. 69º/1, b), do Código do Procedimento administrativo: “1 - Salvo o disposto no n.º 2, os titulares de órgãos da Administração Pública e os respectivos agentes, bem como quaisquer outras entidades que, independentemente da sua natureza, se encontrem no exercício de poderes públicos, não podem intervir em procedimento administrativo ou em ato ou contrato de direito público ou privado da Administração Pública, nos seguintes casos: b) Quando, por si ou como representantes ou gestores de negócios de outra pessoa, nele tenham interesse o seu cônjuge ou pessoa com quem viva em condições análogas às dos cônjuges, algum parente ou afim em linha reta ou até ao segundo grau da linha colateral, bem como qualquer pessoa com quem vivam em economia comum ou com a qual tenham uma relação de adoção, tutela ou apadrinhamento civil;” -----

----- Verificando-se a causa de impedimento, a Presidente de Câmara deve comunicar à Câmara Municipal, competindo a este decidir sobre o incidente de impedimento, sem a presença daquela (cfr. art. 70º/1 e 5, do Código do Procedimento Administrativo). -----

----- Quanto aos efeitos da arguição do impedimento, a actividade da Presidente de Câmara no presente procedimento fica suspensa logo que proceda à comunicação do incidente de impedimento, até à decisão do incidente, salvo determinação em contrário de quem tenha o poder de proceder à respectiva substituição (cfr. art. 71º/1, do Código do Procedimento Administrativo). De referir que a presente informação será remetida ao Vice-Presidente, quem tem competência para representar a mesma nas suas ausências e impedimentos, nos termos do nº 3 do art. 57º, da Lei nº 169/99, de 18 de setembro, para despacho, podendo a Sra. Presidente de Câmara suscitar o incidente de impedimento



no ato da deliberação sobre este concreto assunto. Logo que a Câmara Municipal decida sobre o incidente, sem a presença da Sra. Presidente de Câmara, esta será substituída pelo Vice-Presidente nos termos da lei anteriormente referida e do art. 72º, do Código do Procedimento Administrativo. -----

----- No que concerne à assinatura da ordem do dia para a Reunião de Câmara, pela Sra. Presidente de Câmara, a questão do impedimento não se coloca, porquanto tal configura um ato de mero expediente (cfr. Exceção prevista na al. a) do nº2 do art. 69, do Código do Procedimento Administrativo). -----

----- **Propomos assim que a Câmara Municipal e delibere ratificar o protocolo anexo.** -----

----- **- Propomos ainda que a Câmara Municipal decida sobre o incidente de impedimento que deverá ser suscitado pela Sra. Presidente de Câmara.**” -----

----- Apreciado o assunto, a Câmara Municipal deliberou, por **unanimidade**, dos presentes, ratificar o protocolo celebrado entre o Município de Alfândega da Fé e a Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Alfândega da Fé para transporte de doentes oncológicos, conforme disposto no nº 3 do artº 35º do Regime Jurídico das Autarquias Locais. -----

----- Não participou, na discussão e votação deste assunto, a Senhora Presidente da Câmara, Berta Nunes por ter declarado e sido aceite o seu impedimento, após o que se ausentou da reunião, uma vez que, na qualidade de esposa do Presidente da Direcção da Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Alfândega da Fé, assim prevê a lei. -----

## **2. PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO ENTRE O MUNICÍPIO DE ALFÂNDEGA DA FÉ E A ASSOCIAÇÃO HUMANITÁRIA DOS BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DE ALFÂNDEGA DA FÉ**

----- Sobre o assunto, presente uma informação do Gabinete de Apoio ao Executivo, datada de 17-01-2018, que a seguir se transcreve: -----

----- “Por ofício nº 1/2018, de 03.01.2018, a Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Alfândega da Fé vem solicitar um apoio financeiro para suportar os 15% (valor aproximado de €60.000,00) respeitantes à comparticipação por conta da Associação relativa à obra de requalificação do edifício. Solicita ainda a transferência de uma tranche no montante de €20.000,00, com a maior brevidade possível, para fazer face a encargos financeiros já assumidos no âmbito da referida obra. -----

----- Está em causa uma candidatura submetida pela Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Alfândega da Fé no âmbito do Programa Operacional da Sustentabilidade e Eficiência no Uso de Recursos do POSEUR-02-1810-FC-000361, tendo em vista a realização da Empreitada de Ampliação e Remodelação do seu Quartel, que vai permitir o aumento da resiliência do sistema de proteção civil, quer através do reforço da capacidade de resistência às catástrofes e a múltiplos riscos, quer através da diminuição das vulnerabilidades pelo reforço das capacidades operacionais em termos de antecipação, reação e recuperação face à iminência ou ocorrência de incêndios e acidentes graves ou catástrofes, com benefícios evidentes não só para a população do concelho, mas também para a população dos concelhos vizinhos. -----

----- O montante global candidatado é de €371.000,00, sendo 85% comparticipado e 15% suportado por parte do promotor/beneficiário da candidatura. -----

----- Os Municípios dispõem de atribuições no âmbito da proteção civil, nos termos da alínea j) do nº 2 do art. 23º do regime jurídico das autarquias locais aprovado pela Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, sendo competência do órgão executivo camarário deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes,



nomeadamente com vista à execução de obras ou à realização de eventos de interesse para o município, bem como à informação e defesa dos direitos dos cidadãos (alínea o) do nº 1 do art. 33º do supracitado regime jurídico). -----

----- Sendo uma obra de relevante interesse para a comunidade, e reconhecendo-se a importância do município no apoio à concretização dos objetivos previstos na candidatura supra identificada, estão reunidas as condições para a celebração de um protocolo de colaboração onde serão estabelecidos os termos concretos desse apoio. -----

----- Tendo em vista a garantia da imparcialidade no presente procedimento, deve acautelar-se a situação de impedimento constante no art. 69º/1, b), do Código do Procedimento administrativo: “1 - Salvo o disposto no n.º 2, os titulares de órgãos da Administração Pública e os respetivos agentes, bem como quaisquer outras entidades que, independentemente da sua natureza, se encontrem no exercício de poderes públicos, não podem intervir em procedimento administrativo ou em ato ou contrato de direito público ou privado da Administração Pública, nos seguintes casos: b) Quando, por si ou como representantes ou gestores de negócios de outra pessoa, nele tenham interesse o seu cônjuge ou pessoa com quem viva em condições análogas às dos cônjuges, algum parente ou afim em linha reta ou até ao segundo grau da linha colateral, bem como qualquer pessoa com quem vivam em economia comum ou com a qual tenham uma relação de adoção, tutela ou apadrinhamento civil;” -----

----- Verificando-se a causa de impedimento, a Presidente de Câmara deve comunicar à Câmara Municipal, competindo a este decidir sobre o incidente de impedimento, sem a presença daquela (cfr. art. 70º/1 e 5, do Código do Procedimento Administrativo). -----

----- Quanto aos efeitos da arguição do impedimento, a actividade da Presidente de Câmara no presente procedimento fica suspensa logo que proceda à comunicação do incidente de impedimento, até à decisão do incidente, salvo determinação em contrário de quem tenha o poder de proceder à respetiva substituição (cfr. art. 71º/1, do Código do Procedimento Administrativo). De referir que a presente informação será remetida ao Vice-Presidente, quem tem competência para representar a mesma nas suas ausências e impedimentos, nos termos do nº 3 do art. 57º, da Lei nº 169/99, de 18 de setembro, para despacho, podendo a Sra. Presidente de Câmara suscitar o incidente de impedimento no ato da deliberação sobre este concreto assunto. Logo que a Câmara Municipal decida sobre o incidente, sem a presença da Sra. Presidente de Câmara, esta será substituída pelo Vice-Presidente nos termos da lei anteriormente referida e do art. 72º, do Código do Procedimento Administrativo. -----

----- No que concerne à assinatura da ordem do dia para a Reunião de Câmara, pela Sra. Presidente de Câmara, a questão do impedimento não se coloca, porquanto tal configura um ato de mero expediente (cfr. exceção prevista na al. a) do nº 2 do art. 69, do Código do Procedimento Administrativo). -----

----- - Propomos assim que a Câmara Municipal delibere aprovar a minuta de protocolo anexa. -----

----- - Propomos ainda que a Câmara Municipal decida sobre o incidente de impedimento que deverá ser suscitado pela Sra. Presidente de Câmara. -----

----- - Os encargos previstos no protocolo estão devidamente cabimentados e com o respetivo compromisso.” -----

----- Apreciado o assunto, a Câmara Municipal deliberou, por **unanimidade**, dos presentes, aprovar a celebração do referido protocolo, nos termos e de acordo com a minuta anexa à informação supra transcrita. -----

----- Não participou, na discussão e votação deste assunto, a Senhora Presidente da Câmara, Berta Nunes por ter declarado e sido aceite o seu impedimento, após o que se ausentou da reunião, uma vez que, na qualidade de esposa do Presidente da Direcção da Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Alfândega da Fé, assim prevê a lei. -----



----- **3. PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO ENTRE O MUNICÍPIO DE ALFÂNDEGA DA FÉ E A ASSOCIAÇÃO LEQUE PARA O ANO DE 2018** -----

----- Sobre o assunto, presente uma informação do Gabinete de Apoio ao Executivo, datada de 16-01-2018, que a seguir se transcreve: -----

----- “*Preendendo dar continuidade à colaboração existente entre este Município e a LEQUE – Associação de Pais e Amigos de Crianças com Necessidades Educativas Especiais, no âmbito do atendimento, acompanhamento e reabilitação de pessoas com deficiência, há necessidade de formalizar os termos dessa colaboração, através de protocolo, à semelhança dos anos transatos.* -----

----- *Nestes termos, juntamos em anexo uma minuta de protocolo, para vigorar durante o ano de 2018, podendo ser objeto de renovação mediante deliberação da Câmara Municipal e prévio requerimento da LEQUE para esse efeito.* -----

----- *Mais informamos que, prevendo-se a realização de eleições para os órgãos sociais da Associação LEQUE no dia 19 de janeiro de 2018, e havendo a possibilidade de a Presidente de Câmara vir a integrar, na qualidade de vice-presidente da mesa da assembleia geral, não pode esta participar no presente procedimento, conforme determina o art. 69º/1, a), do Código do Procedimento Administrativo: “Salvo o disposto no n.º 2, os titulares de órgãos da Administração Pública e os respetivos agentes, bem como quaisquer outras entidades que, independentemente da sua natureza, se encontrem no exercício de poderes públicos, não podem intervir em procedimento administrativo ou em ato ou contrato de direito público ou privado da Administração Pública, nos seguintes casos: a) Quando nele tenham interesse, por si, como representantes ou como gestores de negócios de outra pessoa;” -----*

----- *Verificando-se a causa de impedimento, a Presidente de Câmara deve comunicar à Câmara Municipal, competindo a este decidir sobre o incidente de impedimento, sem a presença daquela (cfr. art. 70º/1 e 5, do Código do Procedimento Administrativo).* -----

----- *Quanto aos efeitos da arguição do impedimento, a actividade da Presidente de Câmara no presente procedimento fica suspensa logo que proceda à comunicação do incidente de impedimento, até à decisão do incidente, salvo determinação em contrário de quem tenha o poder de proceder à respetiva substituição (cfr. art. 71º/1, do Código do Procedimento Administrativo). De referir que a presente informação será remetida ao Vice-Presidente, quem tem competência para representar a mesma nas suas ausências e impedimentos, nos termos do nº 3 do art. 57º, da Lei nº 169/99, de 18 de setembro, para despachos, podendo a Sra. Presidente de Câmara suscitar o incidente de impedimento no ato da deliberação sobre este concreto assunto. Logo que a Câmara Municipal decida sobre o incidente, sem a presença da Sra. Presidente de Câmara, esta será substituída pelo Vice-Presidente nos termos da lei anteriormente referida e do art. 72º, do Código do Procedimento Administrativo.* -----

----- *No que concerne à assinatura da ordem do dia para a Reunião de Câmara, pela Sra. Presidente de Câmara, a questão do impedimento não se coloca, porquanto tal configura um ato de mero expediente (cfr. exceção prevista na al. a) do nº 2 do art. 69, do Código do Procedimento Administrativo).* -----

----- *— Propomos que a Câmara Municipal delibere aprovar a presente minuta de protocolo, sendo precedida de prévio cabimento e compromisso, após tomar decisão sobre o incidente de impedimento que deverá ser suscitado pela Sra. Presidente de Câmara.* -----

----- *- Prevê-se um encargo anual de €30.000,00.” -----*

----- O Senhor Vereador Vitor Bebiano sugeriu que a Câmara Municipal desse uma ajuda no sentido de haver mais frequentadores nesta Associação. O Senhor Vice-Presidente, Eduardo Tavares concordou com a sugestão dada pelo Senhor Vereador Vitor Bebiano e disse que vão estudar o assunto. -----



----- Apreciado o assunto, a Câmara Municipal deliberou, por **unanimidade**, dos presentes, aprovar a celebração do referido protocolo, nos termos e de acordo com a minuta anexa à informação supra transcrita. -----

----- Não participou, na discussão e votação deste assunto, a Senhora Presidente da Câmara, Berta Nunes por ter declarado e sido aceite o seu impedimento, após o que se ausentou da reunião, uma vez que, na qualidade de Vice-Presidente da Mesa da Assembleia da Associação LEQUE, assim prevê a lei. -----

#### **4. CONTRATO PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO A CELEBRAR ENTRE O MUNICÍPIO DE ALFÂNDEGA DA FÉ E A ASSOCIAÇÃO RECREATIVA ALFANDEGUENSE** -----

----- Retirado da ordem do dia. -----

#### **5. CASA DO BENFICA DE ALFÂNDEGA DA FÉ - PEDIDO DE APOIO** -----

----- Retirado da ordem do dia. -----

#### **6. CONTRATO PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO A CELEBRAR ENTRE O MUNICÍPIO DE ALFÂNDEGA DA FÉ E A ADAF** -----

----- Retirado da ordem do dia. -----

#### **7. PROTOCOLO A CELEBRAR ENTRE O MUNICÍPIO DE ALFÂNDEGA DA FÉ E A LIGA DOS AMIGOS DO CENTRO DE SAÚDE DE ALFÂNDEGA DA FÉ** -----

----- Sobre o assunto, presente um ofício com registo 113/2018, da Liga dos Amigos do Centro de Saúde de Alfândega da Fé, de 08-01-2018, acompanhado de uma minuta de protocolo, através do qual vem solicitar um apoio financeiro para as atividades programadas para o ano de 2018. -----

----- Apreciado e discutido o assunto, a Câmara Municipal deliberou, por **unanimidade**, aprovar a celebração do referido protocolo, nos termos da minuta apresentada. Mais foi deliberado, ratificar a decisão tomada pela Senhora Presidente da Câmara, através de despacho proferido em 17-01-2018, conforme disposto no nº 3 do artº 35º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, que autorizou o pagamento de €25.000,00 à Liga dos Amigos dos Amigos do Centro de Saúde de Alfândega da Fé. -----

#### **8. ESTATUTO DO DIREITO DE OPOSIÇÃO: APROVAÇÃO DO RELATÓRIO DE 2017**-----

----- Sobre o assunto, presente o referido Relatório, acompanhado de uma informação do Gabinete de Apoio ao Executivo, datada de 19-01-2018, que a seguir se transcreve: -----

----- *“O Estatuto do Direito de Oposição nas autarquias locais está consagrado na Lei n.º 24/98, de 26 de Maio, baseando-se no princípio constitucional do direito de oposição democrática, constante, actualmente, no art.º 114.º da CRP, onde é reconhecido às minorias o direito de oposição democrática, nos termos da Constituição e da lei (n.º 2), na sequência da alteração à CRP operada pela Lei n.º 1/89, de 8 de Julho.* -----

----- *Conforme dispõe o seu art. 2º, nº 1, "oposição" é a actividade de acompanhamento, fiscalização e crítica das orientações políticas dos órgãos executivos das autarquias locais (Junta de Freguesia e Câmara Municipal).* -----

----- *Os titulares do Direito de Oposição são:* -----

----- *1. Os partidos políticos representados nas assembleias deliberativas (Assembleia Municipal e Assembleia de Freguesia) e que não estejam representados no respectivo órgão executivo (Câmara Municipal ou Junta de Freguesia);*

----- *2. Os partidos políticos que embora representados nas câmaras municipais, nenhum dos seus representantes assumam pelouros, poderes delegados ou outras formas de responsabilidade directa e imediata pelo exercício de funções executivas;* -----

----- *3. Os grupos de cidadãos eleitores que tenham representantes em qualquer órgão autárquico.* -----





----- É importante referir que os titulares do direito de oposição não são os membros das assembleias mas sim os partidos políticos ou grupos de cidadãos eleitores, nas condições anteriormente referidas. -----

----- O direito de oposição nas autarquias locais efectiva-se com o direito dos seus titulares (partidos políticos ou grupo de cidadãos eleitores) serem ouvidos sobre as propostas dos respectivos orçamentos e planos de actividade, o direito a ser informados regular e directamente pelos correspondentes órgãos executivos sobre o andamento dos principais assuntos de interesse público relacionados com a sua actividade, o direito de depor, o direito de participação, bem como se pronunciarem sobre quaisquer questões de interesse público relevante. -----

----- Quanto ao modo de concretização do direito de oposição, é entendimento que os titulares do direito de oposição devem ser ouvidos logo após a elaboração dos projectos de propostas do plano de actividades e orçamentos e em prazo que permita aos mesmos se pronunciarem sobre os documentos em causa antes da sua aprovação pelo órgão executivo, bem como o órgão executivo deve informar, independentemente de qualquer iniciativa ou concretização dos mesmos, os titulares do direito de oposição, sobre os assuntos de considerável importância local (interesse público relevante). -----

----- — Propomos que a Câmara Municipal aprove, nos termos do art. 10º/1, da Lei 24/98, de 26 de maio, o relatório de avaliação de 2017, e se dê conhecimento dos mesmos aos membros da Assembleia Municipal.” -----

----- Apreciado o assunto, a Câmara Municipal deliberou, por **unanimidade**, aprovar, nos termos do art. 10º/1, da Lei 24/98, de 26 de maio, o relatório de avaliação de 2017, e remeter o mesmo à próxima sessão da Assembleia Municipal para conhecimento. -----

### **9. PROTOCOLO DE INTEROPERABILIDADE NA IMPLEMENTAÇÃO DO BALCÃO ÚNICO DO PRÉDIO (BUPI) – RATIFICAÇÃO**

----- Sobre o assunto, presente o protocolo referido, com registo nº 11585/2017, do qual foi previamente enviada cópia a todos os membros do Executivo. -----

----- Apreciado o assunto, e após alguns esclarecimentos dados pela Senhora Presidente, a Câmara Municipal deliberou, por **unanimidade**, ratificar o referido protocolo. -----

### **10. UNIÃO DAS FREGUESIAS DE PARADA E SENDIM DA RIBEIRA – PEDIDO DE APOIO FINANCEIRO**

----- Sobre o assunto, presente um ofício com registo 10423/2017, da União das Freguesias de Parada e Sendim da Ribeira, de 23-11-2017, através do qual vem solicitar um apoio financeiro no montante de €6.800,00 para apoio às obras de “Ampliação do Edifício da Junta de Freguesia de Parada – Construção de Instalações Sanitárias Públicas”. -----

----- O Senhor Vereador Vitor Bebiano disse que na reunião de câmara de 23-11-2016 esteve presente o pedido de parecer favorável sobre o projecto desta obra, mas existia uma recomendação e perguntou se já estava resolvida. O Senhor Vereador António Salgueiro respondeu dizendo que sim, que o registo foi feito e que a obra já está legalizada. --

----- Apreciado o assunto, a Câmara Municipal deliberou, por **unanimidade**, atribuir à União das Freguesias de Parada e Sendim da Ribeira um apoio financeiro no montante de €6.800,00 para apoio às obras de “Ampliação do Edifício da Junta de Freguesia de Parada – Construção de Instalações Sanitárias Públicas” -----

### **11. ASSOCIAÇÃO MUSICAL DE ALFÂNDEGA DA FÉ – PEDIDO DE APOIO FINANCEIRO**

----- Sobre o assunto, presente um ofício com registo 8256/2017, da Associação Musical de Alfândega da Fé, com Refª dir.-0011/2017, através do qual informa o preço do transporte para Braga para os dias 16 e 17 de setembro. -----

----- O Senhor Vereador Vitor Bebiano sugeriu que no início de cada ano se poderia negociar o preço do quilómetro para o Município, com a empresa Santos e estabelecer um plafond para ser atribuído a quem solicita o transporte à Câmara Municipal. O Senhor Vereador António Salgueiro concordou dizendo que se poderia definir também que cada



Associação teria direito, por ano, a um determinado número de quilómetros. O Senhor Vereador António Salgueiro lembrou depois que a Associação Musical de Alfândega dá alguns serviços à Câmara Municipal em contrapartida. -----

----- Apreciado o assunto, a Câmara Municipal deliberou, por **unanimidade**, atribuir à Associação Musical de Alfândega da Fé um apoio financeiro no montante de €800,00 + IVA para pagamento de transporte para Braga. -----

### ----- **12. UNIÃO DAS FREGUESIAS DE GEBELIM E SOEIMA – PEDIDO DE APOIO FINANCEIRO** -----

----- Sobre o assunto, presente um ofício com registo 11071/2017, da União das Freguesias de Gebelim e Soeima, através do qual solicita um apoio financeiro de modo a fazer face às obras que se realizaram nesta freguesia: Arranjo dos caminhos rurais na aldeia de Soeima e Construção de um muro em pedra na rua cimo, na aldeia de Soeima com máquina, num total de €7.351,20. -----

----- O Senhor Vereador Vitor Bebiano perguntou depois se não seria melhor pedir uma factura dos serviços respeitantes ao pedido de apoio, ou seja, um documento comprovativo do valor da despesa. O Senhor Vice-Presidente, Eduardo Tavares, concordou com a sugestão apresentada pelo Senhor Vereador Vitor Bebiano. -----

----- Apreciado o assunto, a Câmara Municipal deliberou, por **unanimidade**, atribuir à União das Freguesias de Gebelim e Soeima um apoio financeiro no montante de €7.351,20 para fazer face a obras realizadas em Soeima, supra referidas. -----

### ----- **13. PROPOSTA DE ALTERAÇÃO À ESTRUTURA ORGÂNICA DO MUNICÍPIO PARA 2018** -----

----- Presente uma proposta da Senhora Presidente da Câmara, datada de 18-01-2018, que a seguir se transcreve: -

----- “Considerando que: -----

----- 1 Com a entrada em vigor da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto que procede à adaptação à administração local da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro com as respectivas alterações, que aprovou o estatuto do pessoal dirigente dos serviços e organismos da administração central, regional e local do Estado, o município procedeu a adequação da sua estrutura orgânica, aprovada em sessão ordinária da Assembleia Municipal de Alfândega da Fé de 29/12/2012, sob proposta da Câmara Municipal de Alfândega da Fé de 22/10/2012; -----

----- 2 O art.º 255.º da Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro (LOE 2017) procedeu à revogação dos art.º 8.º e 9.º e 25.º da Lei nº 49/2012, de 29 de agosto; -----

----- 3- O art.º 298, da Lei n.º 114/2017 de 29 de dezembro (LOE 2018), procedeu à alteração aos art.º 6.º e 7.º, e revogação dos art.ºs 20.º e 21.º da Lei nº 49/2012, de 29 de agosto; -----

----- 4 Com o referido nos nºs 2 e 3, deixaram de existir impedimentos e limites concretos à criação e provimento dos cargos de Chefe de Divisão Municipal e Dirigentes Intermédios de 3.º Grau ou inferior; -----

----- 5 A Alteração da estrutura orgânica deve ter em conta as regras e critérios previstos na Lei n.º 49/2012, de 29/08, nos seguintes termos: -----

----- a) A organização interna dos serviços municipais obedece ao modelo de estrutura hierarquizada; -----

----- b) Estrutura hierarquizada constituída por uma estrutura flexível. -----

----- Proponho: -----

----- 1 - Nos termos definidos no art.º 6.º do Decreto-Lei n.º 305/2009, de 23 de outubro que a organização interna dos serviços municipais passe a ser “modelo de estrutura hierarquizada” composto por: -----

----- O limite máximo de 6 Unidades Orgânicas Flexíveis: -----

----- Quatro dirigentes Intermédios de 2.º Grau (Chefes de Divisão); -----

----- Dois dirigentes intermédios de 3.º Grau. -----

----- O Limite máximo de nove Subunidades Orgânicas (Coordenadores Técnicos). -----



----- 2- Nos termos do n.º 2 do art.º 31.º da Lei nº 2/ 2004, de 15 de janeiro, com as respectivas alterações, atribuição de despesas de representação aos titulares de cargos de direcção intermédia de 2.º Grau (Chefes de Divisão). -----

----- 3 Competências do Dirigente Intermédio de 3.º Grau: -----

----- a) Sem prejuízo das competências gerais previstas no regulamento aos titulares de direcção intermédia de 3.º Grau compete-lhe garantir o desenvolvimento das atribuições cometidas à unidade orgânica que dirigem assegurando o seu bom desempenho, através da optimização de recursos humanos, materiais e financeiros e promovendo a satisfação dos destinatários da sua actividade de acordo com os objectivos do município; -----

----- b) Para além das competências previstas na alínea anterior, aos titulares dos cargos de direcção intermédia de 3.º Grau são-lhes aplicadas as competências dos dirigentes intermédios de 2.º Grau previstas no estatuto do pessoal dirigente dos serviços e organismos da Administração central e local do Estado, com as necessárias adaptações. -----

----- c) Recrutamento dos dirigentes intermédios de 3.º Grau. -----

----- - Os cargos de direcção intermédia de 3.º Grau serão recrutados de entre trabalhadores dotados de competências técnicas e aptidão para o exercício de funções de direcção, coordenação e controlo de acordo com o determinado no n.º 3 do art.º 4 da Lei n.º 49/2012 de 29 de agosto para o qual será exigida uma licenciatura na área de atuação do cargo complementado com formação profissional adequada ao exercício de funções e três anos de experiência profissional na área. -----

----- - Ao dirigente intermédio de 3.º Grau será atribuída a remuneração correspondente à 6.ª Posição remuneratória da tabela única da carreira de técnico superior. -----

----- 4 Unidades orgânicas Flexíveis de 2.º Grau (Chefes de Divisão): Divisão Administrativa e Financeira (DAF); Divisão de Urbanismo e Ambiente (DUA); Divisão de Obras (DO); Divisão Económica, Social e Educação (DESE). Unidades orgânicas Flexíveis de 3.º Grau: Divisão Jurídica e Recursos Humanos (DJRH); Divisão de Cultura, Turismo e Desporto (DCTD).” -----

----- Apreciado o assunto, a Câmara Municipal deliberou, por **maioria**, com três votos a favor e duas abstenções, dos Senhores Vereadores Vitor Bebiano e José Almendra, submeter a proposta da Senhora Presidente, supra transcrita, à próxima sessão da Assembleia Municipal, para aprovação. -----

----- **14. JUNTA DE AGRICULTURA DA CAMBA – PEDIDO DE APOIO FINANCEIRO – RATIFICAÇÃO DE DECISÃO TOMADA PELO SENHOR VICE-PRESIDENTE DA CÂMARA** -----

----- Sobre o assunto, presente um ofício com registo 225/2018, da Junta de Agricultura da Camba, através do qual solicita um apoio financeiro no âmbito do Contrato de Parceria com projecto de reabilitação da Camba, celebrado a 14-09-2015. -----

----- O Senhor Vice-Presidente, Eduardo Tavares, prestou alguns esclarecimentos aos membros do Executivo. -----

----- Apreciado o assunto, a Câmara Municipal deliberou, por **unanimidade**, ratificar a decisão tomada pelo Senhor Vice-Presidente da Câmara, através de despacho proferido em 15-01-2018, conforme disposto no n.º 3 do art.º 35º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, que atribuiu à Junta de Agricultura da Camba um apoio financeiro no montante de €3.000,00, no âmbito do contrato de parceria do projecto de reabilitação da Camba, realizado em 14-09-2015. -----

----- **15. CENTRO SOCIAL E CULTURAL DE GEBELIM – PEDIDO DE APOIO FINANCEIRO – RATIFICAÇÃO DE DECISÃO TOMADA PELA SENHORA PRESIDENTE DA CÂMARA** -----

----- Sobre o assunto, presente um ofício com registo 9412/2017, do Centro Social e Cultural de Gebelim, através do qual solicita um subsídio para fazer face às despesas de funcionamento e com o pessoal. -----



----- O Senhor Vereador Vitor Bebiano referiu que há que ter consciência que agora que já não têm falta de participações financeiras, têm que ser autónomos. -----

----- O Senhor Vice-Presidente, Eduardo Tavares, esclareceu que quando o Centro Social e Cultural de Gebelim receber as verbas que têm a receber, querem reforçar as capacidades, melhorando as condições do Centro e para isso temos que ajudar para depois terem autonomia. -----

----- Apreciado o assunto, a Câmara Municipal deliberou, por **unanimidade**, ratificar a decisão tomada pelo Senhor Vice-Presidente da Câmara através de despacho proferido em 16-01-2018, conforme disposto no nº 3 do artº 35º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, que atribuiu ao Centro Social e Cultural de Gebelim um apoio financeiro no montante de €8.400,00 para fazer face a despesas de funcionamento e com o pessoal. -----

### **16. PROPOSTA DA DOTAÇÃO A AFETAR A RECRUTAMENTO DE TRABALHADORES NECESSÁRIOS À OCUPAÇÃO DE POSTOS DE TRABALHO PREVISTOS E NÃO OCUPADOS NO MAPA DE PESSOAL DA CÂMARA DA MUNICIPAL DE ALFÂNDEGA DA FÉ NO ANO DE 2018**

----- Presente uma proposta da Senhora Presidente da Câmara, da qual foi enviada cópia a todos os membros do Executivo e que a seguir se transcreve: -----

----- *“Proposta da dotação a afetar a recrutamento de trabalhadores necessários à ocupação de postos de trabalho previstos e não ocupados no Mapa de pessoal da Câmara da Municipal de Alfândega da Fé no ano de 2018* -----

----- *Considerando que:* -----

----- *- De acordo com o disposto nos n.ºs 1 e 2 do art.º 5.º, art.º 7.º e art.º 13.º do Decreto-lei nº 209/2009, de 3 de Setembro, na sua versão actualizada, conjugada com o previsto nos n.ºs 1 e 2 do art.º 31.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, compete ao órgão executivo deliberar sobre o montante máximo dos seguintes encargos:* -----

----- *a) Com o recrutamento de trabalhadores necessários à ocupação de postos de trabalho previstos, e não ocupados, nos mapas de pessoal aprovados e, ou;* -----

----- *b) Com alterações do posicionamento remuneratório na categoria dos trabalhadores que se mantenham em exercício de funções;* -----

----- *c) Com a atribuição de prémios de desempenho dos trabalhadores do órgão ou serviço.* -----

----- *- O orçamento e o Mapa de Pessoal da Câmara Municipal de Alfândega da Fé foram aprovados por deliberação da Assembleia Municipal em 16 de dezembro de 2017, competindo à Câmara Municipal fixar, para o ano em curso, o montante máximo com aqueles encargos;* -----

----- *- O Artigo 18º da Lei nº 114/2017 de 29 de dezembro (LOE 2018) determina que passam a ser permitidas a partir de 1 de janeiro de 2018, as valorizações e acréscimos remuneratórios.* -----

----- *A 1 de janeiro de 2018 inicia-se o processo de descongelamento de todas as carreiras da Administração Pública consagrado no artigo 18.º da Lei do Orçamento do Estado para 2018 (LOE2018) que vem permitir alterações obrigatórias de posicionamento remuneratório, progressões e mudanças de nível ou escalão. Os acréscimos remuneratórios decorrentes dos direitos acumulados serão repostos de forma faseada em 2018 e 2019;* -----

----- *- No Orçamento da Câmara Municipal de Alfândega da Fé para o ano de 2018 ficou previsto dotação orçamental total para despesas com pessoal no montante de 2.858.951,74 euros;* -----

----- *- No orçamento da Câmara Municipal de Alfândega da Fé para o ano de 2018 ficou previsto dotação orçamental para recrutamento de pessoal, para efeitos de ocupação de novos postos de trabalho;* -----



----- Face ao exposto, tenho a honra de propor, ao abrigo das disposições supra citadas, que a Câmara Municipal delibere aprovar o seguinte: -----

----- - Que o montante máximo da dotação a afetar ao recrutamento de trabalhadores para a ocupação de novos postos de trabalho, previstos no mapa de pessoal para a Câmara Municipal de Alfândega da Fé de 2018, seja de 51.000,00 euros, com a seguinte descrição: -----

----- Correspondente a 3 processos de recrutamento transitados do ano de 2017, destinados à ocupação de 3 postos de trabalho em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para a carreira e categoria de Técnicos Superiores; -----

----- Correspondente a 1 processo de recrutamento transitado do ano de 2017, destinado à ocupação de 1 posto de trabalho em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para a carreira e categoria de Assistente Técnico; -----

----- Recrutamento de 3 Assistentes operacionais para fazer face às necessidades operacionais (Operador de Máquinas, Jardineiro e Serralheiro). -----

----- - Nos termos do n.º 7 do art.º 31.º da Lei Geral do Trabalho em funções públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, havendo ao longo do ano desocupação permanente dos postos de trabalho previstos no mapa de pessoal e anteriormente ocupados, podem as correspondentes verbas orçamentais acrescer ao montante previsto para os encargos com o recrutamento dos trabalhadores. -----

----- - Tornar a decisão pública, através da afixação na Secção de Recursos Humanos e da publicação no sítio da Internet da Câmara Municipal de Alfândega da Fé.” -----

----- Apreciado e analisado o assunto, a Câmara Municipal deliberou, por **unanimidade**, aprovar a proposta acima transcrita. -----

### **17. SETOR DE FISCALIZAÇÃO MUNICIPAL - OCORRÊNCIA N.º 743865 - CHURRASQUEIRA PARTICULAR CONSTRUÍDA NO ESPAÇO PÚBLICO MUNICIPAL, LOTEAMENTO VALE DO ABADE, ALFÂNDEGA DA FÉ - PROPOSTA DE REGULARIZAÇÃO ATRAVÉS DE DOAÇÃO AO MUNICÍPIO PELO CONDOMÍNIO DO LOTE N.º 25 -**

----- Sobre o assunto, presente uma informação da Divisão de Urbanismo e Ambiente, datada de 16-01-2018, que refere o seguinte: -----

----- “Esta “informação” surge na sequência do reporte de 3 ocorrências anónimas (em 09, 13 e 22/07/2017), na aplicação “Alfandeg@atenta” (com as referências 743865, 747963, 754438, respetivamente), relativas à realização de uma operação urbanística ilegal, nomeadamente a construção de um muro e churrasqueira em espaço público, na traseira do lote n.º 25 do Loteamento Urbano “Vale do Abade – fase 1”, na vila de Alfândega da Fé, freguesia de Alfândega da Fé. -----

----- Os dados apurados pelo Setor de Fiscalização Municipal são os seguintes: -----

----- – o muro tem a extensão de 5 metros e altura de 1,5 metros, sendo construído em cima do asfalto, ao longo do lancil do passeio, encostado à parede exterior do lote n.º 25, abrangendo 2 lugares de estacionamento; -----

----- – a churrasqueira (prefabricada) encosta ao muro referido; -----

----- – o local de intervenção integra o espaço público municipal, resultando de uma área de cedência do Loteamento destinada a estacionamento público; -----

----- – a obra foi efetuada sem o Alvará de Licença de Obras, sem Comunicação Prévia de Obras, e sem a Comunicação de Início dos Trabalhos prevista no artigo 80.º-A do RJUE; -----



----- a representante da administração do condomínio do lote n.º 25 (edifício composto por apartamentos e lojas) esclareceu verbalmente que a obra foi executada pelo condomínio, destinando-se a criar um espaço de lazer e convívio, e que o condomínio obteve a informação do empreiteiro que o espaço de intervenção seria do domínio privado do lote n.º 25. -----

----- Nestes termos, cumpre-me apreciar tecnicamente a intervenção, no âmbito da gestão urbanística municipal: -----

----- a operação urbanística tem origem ilegal, não respeitando o controlo prévio municipal definido no RJUE; -----

----- uma vez que a obra ocupa espaço do domínio público municipal, tal não pode ser regularizada como obra particular; -----

----- a intervenção não assegura uma adequada integração urbanística, quer porque ocupa parte do parque de estacionamento, quer pela possível geração de fumos para as habitações imediatamente próximas; -----

----- a inutilização dos 2 lugares de estacionamento aprovados pelo Loteamento implicaria a compensação ao Município da importância definida no n.º 3 do quadro X do RUEMAF (200€/lugar = 400,00€); -----

----- Assim, cumpre-me informar o seguinte, nos termos do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação (RJUE) e do Regulamento da Urbanização e da Edificação do Município de Alfândega da Fé (RUEMAF): -----

----- A ação atrás referida constitui contraordenação a aplicar ao visado, de acordo com a alínea a) ou r) do n.º 1 do artigo 98.º do RJUE, a qual corresponde à coima graduada nos termos do n.º 2 do mesmo artigo (de € 500,00 a € 200.000,00). -----

----- Por outro lado, atendendo ao preconizado pela alínea a) do n.º 1 do artigo 102.º-B do RJUE, uma vez que as obras estão paradas e não há a suscetibilidade da sua continuidade ou agravamento, não há lugar ao procedimento de embargo das obras. -----

----- Quanto à possibilidade de legalizar a situação urbanística gerada, de harmonia com o artigo 102.º-A do RJUE e com o artigo 27.º do RUEMAF, considera-se que tecnicamente a operação urbanística não é suscetível de regularização, salvo se outra solução vier a ser estabelecida pela Câmara Municipal, na sequência da auscultação ao visado (condomínio do lote n.º 25). -----

----- Mais informo que, caso venham a ser definidos prazos para acionar a legalização da situação, sem que tal se mostre cumprido, pode vir a ser ordenada a demolição da obra e a reposição do terreno/local nas condições em que se encontrava antes da data do início dos trabalhos — fixando um prazo para o efeito, nos termos dos artigos 106.º, 107.º e 108.º do RJUE. -----

----- Na sequência da “informação” anterior (de 02/10/2017) e do despacho proferido pelo Vereador do Urbanismo e Ambiente em 24/11/2017, foram desencadeadas as seguintes diligências: -----

----- Emissão do Auto de Notícia de Contraordenação em 07/12/2017 pelos Fiscais Municipais; -----

----- Abertura do processo de contraordenação (que decore na DAF desde 19/12/2017); -----

----- Remetido o processo para conhecimento / verificação do Gabinete Jurídico da autarquia; -----

----- Proferida ordem para legalização da situação urbanística, sendo em 19/12/2017 notificando o visado (Condomínio do prédio misto do Lote n.º 25 da Urbanização Vale do Abade) para se pronunciar por escrito sobre o assunto no prazo de 10 dias úteis; -----

----- Recebido requerimento do visado em 08/01/2018, propondo a “permanência da obra executada pelo Condomínio (...), tendo em conta que a mesma foi realizada não com o objetivo de prejudicar terceiros, mas sim com o objetivo de se tornar um espaço de convívio e lazer para os moradores”, propondo que “a mesma se mantenha erguida e passando a ser um espaço do domínio público”. -

----- Pelo exposto, proponho que seja **apreciada a situação** pela Câmara Municipal, bem como a **proposta de doação da edificação** para ser integrada no domínio público municipal.” -----



----- Apreciada a situação, a Câmara Municipal deliberou, por **unanimidade**, aceitar a proposta de doação da edificação para ser integrada no domínio público municipal, nos termos e de acordo com a proposta apresentada pelo condomínio do Lote B25 da Urbanização Vale do Abade. -----

**18. SETOR DE GESTÃO URBANÍSTICA - RECONHECIMENTO DE DIREITOS ADQUIRIDOS SOBRE A VIABILIDADE DE TERRENO PARA CONSTRUÇÃO URBANA, ESPECIFICAMENTE O PRÉDIO URBANO INSCRITO SOB O ARTIGO MATRICIAL N.º 734 DA FREGUESIA DE SAMBADE, E DESCRITO NA CONSERVATÓRIA DO REGISTO PREDIAL DE ALFÂNDEGA DA FÉ SOB O N.º 458/19950301 - REQUERIDO POR ERNESTO CAROLINO GOMES** -----

----- Sobre o assunto, presente uma informação da Divisão de Urbanismo e Ambiente, datada de 16-01-2018, que refere o seguinte: -----

----- “Através de requerimento com registo de entrada em 02/02/2016, ERNESTO CAROLINO GOMES, na qualidade de proprietário do prédio abaixo identificado, veio solicitar que sejam reconhecidos os direitos adquiridos sobre a viabilidade do terreno para construção urbana. -----

----- O referido terreno refere-se ao prédio urbano inscrito sob o artigo matricial n.º 734 da freguesia de Sambade, e descrito na Conservatória do Registo Predial de Alfândega da Fé sob o n.º 458/19950301. -----

----- Os factos que caracterizam a situação foram expostos pelo requerimento e documentados através dos respetivos elementos instrutórios, tendo sido melhor aferidos ao longo das 3 reuniões estabelecidas com o Chefe da DUA: -----

----- — Através de escritura, o requerente adquiriu o prédio urbano em 27/07/1983, que resulta da desanexação de um prédio rústico (artigo 1002); -----

----- — Para efeitos de celebrar a respetiva escritura de aquisição, o requerente obteve previamente uma certidão emitida pelo município (em 26/07/1983), que autorizou o destaque da parcela com 2.590 m<sup>2</sup>, destinando-se a mesma à construção urbana, especificamente ao uso “habitação unifamiliar”; -----

----- — Desde essa data que o requerente, quer na qualidade de proprietário, quer na qualidade de usufrutuário, tem pago respetivo IMI relativo a prédio urbano, terreno para construção, com afetação “habitação” (embora nunca executado qualquer construção, mantendo-se até à data a sua superfície totalmente descoberta); -----

----- — Atualmente o prédio encontra-se classificado pelo PDM de Alfândega da Fé como “Espaço de Uso Múltiplo Agrícola e Florestal” e abrangido integralmente pela condicionante da “Reserva Ecológica Nacional”; -----

----- — O atual enquadramento definido pelo PDM, em termos de ordenamento permite a edificação de habitação com a área de construção máxima de 51,8 m<sup>2</sup> (índice 0,02), mas estando sujeita à prévia obtenção de parecer favorável da CCDRn (entidade que tutela a REN) — o que, se reconhece, subtrai substancialmente as expectativas de construção de habitação unifamiliar, ou até mesmo poderá inviabilizar por completo no caso de parecer desfavorável da CCDRn; -----

----- — Ora, esta desqualificação do terreno, por aplicação do PDM, iria retirar direitos legalmente adquiridos quanto à viabilidade construtiva, quebrando o compromisso que a Câmara Municipal assumiu para com o requerente ao conceder o destaque de parcela para construção urbana de habitação, gorando expectativas e fazendo ruir o princípio da confiança estabelecido; -----

----- — Efetivamente, no processo de Revisão do PDM não foi dada a conhecer pelo requerente esta situação que remonta a 1983, quer no período de auscultação dos direitos dos interessados, quer no período de discussão pública; -----

----- — Mas, igualmente, também os serviços municipais, porventura por omissão da lei, não pesquisaram os processos mais remotos, nas décadas de 90, 80 ou até anteriores, percorrendo as atas do órgão executivo municipal, na expectativa de recolher direitos adquiridos que fossem integrados na Carta de Compromissos (na qual foram compilados os atos administrativos constitutivos de direitos ao nível da urbanização e da edificação no concelho, nos últimos 15 anos); -----

----- — Finalmente, a possibilidade de promover um processo de alteração da redelimitação da REN e um processo de alteração/revisão do PDM revela-se um exercício antagónico de ordenamento do território, para além de não assegurar garantias de viabilização da edificação. -----



----- — *Pelo exposto, tecnicamente, considera-se que existem direitos adquiridos anteriores à vigência do PDM atual (de 2015) e anteriores à vigência do 1.º PDM (de 1994), podendo ser reconhecido, com base na certidão de destaque concedida em 1983 e na caderneta predial urbana das Finanças (que serve de base ao apuramento do valor patrimonial para aplicação do IMI), o direito atual e futuro para realização de obras de edificação destinadas a “habitação unifamiliar”, com área de construção até 1.000 m<sup>2</sup>, no prédio n.º 458, artigo matricial n.º 734 da freguesia de Sambade — sob a condicionante de ser cumprida a servidão constituída pela Estrada Nacional 315 (já existente na data de 1983).*

----- *Em anexo a esta “informação”: extrato do ortofotomapa com a delimitação do terreno, sito junto ao cruzamento da EN 315 para a aldeia de Covelas, a norte da aldeia de Sambade.* -----

----- *Pelo exposto, proponho que seja **deferida a pretensão** do requerente, assegurando o direito atual e futuro para realização de obras de edificação destinadas a “habitação unifamiliar”, com área de construção até 1.000 m<sup>2</sup>, no prédio n.º 458, artigo matricial n.º 734 da freguesia de Sambade — sob a condicionante de ser cumprida a servidão constituída pela Estrada Nacional 315 (já existente na data de 1983) —, e sendo este direito consubstanciado após procedimento de “licenciamento” municipal de obras de edificação, nos termos do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação.”* –

----- *Apreciado o assunto, a Câmara Municipal deliberou, por **unanimidade**, deferir a pretensão do requerente, assegurando o direito atual e futuro para realização de obras de edificação destinadas a “habitação unifamiliar”, com área de construção até 1.000 m<sup>2</sup>, no prédio n.º 458, artigo matricial n.º 734 da freguesia de Sambade — sob a condicionante de ser cumprida a servidão constituída pela Estrada Nacional 315 (já existente na data de 1983), nos termos e de acordo com a informação acima transcrita.* -----

### **19. SETOR DE GESTÃO URBANÍSTICA - PROCESSO LE.96/98 – LOE\_AP.295/17 - DEFERIMENTO DO PEDIDO DE LICENCIAMENTO PARA LEGALIZAÇÃO E RESPECTIVA CONCLUSÃO DA OBRA DE CONSTRUÇÃO DE UMA EDIFICAÇÃO DESTINADA A “ANEXOS HABITACIONAIS”, SARDÃO, REQUERIDO MANUEL ANTÓNIO AFONSO - PARA CONHECIMENTO (COMPETÊNCIA SUBDELEGADA NO VEREADOR DO URBANISMO VU.07) ----**

----- *A Câmara Municipal tomou conhecimento.* -----

### **20. SETOR DE ÁGUAS E SANEAMENTO - FORMAÇÃO DOS TARIFÁRIOS AO UTILIZADOR FINAL 2018 - ABASTECIMENTO DE ÁGUA, SANEAMENTO, RESÍDUOS URBANOS** -----

----- *Sobre o assunto, presente uma informação da Divisão de Urbanismo e Ambiente, datada de 17-01-2018, que a seguir se transcreve:* -----

----- *“O Setor de Águas e Saneamento submeteu em 13/11/2017 a proposta de formação de tarifário (abastecimento de água + saneamento de águas residuais + resíduos urbanos) no módulo de regulação económica do Portal da ERSAR. Esta proposta teve em atenção as recomendações da Entidade Reguladora, tendo sido introduzidas melhorias decorrentes do “teste de conformidade AA” e do “teste de conformidade AR” inseridos no ficheiro excel da ERSAR para formação de tarifário.* -----

----- *O Parecer da ERSAR (em anexo à presente “informação”) sobre a presente proposta de formação de tarifário, emitido em 05/01/2017, refere que a proposta de formação de tarifário cumpr integralmente a recomendação tarifária da ERSAR (pois verificando as 2 recomendações referidas no Parecer, constata-se que, afinal, já estavam cumpridas). -*

----- *Anexa-se a esta “informação” o documento que contém todos os quadros com os diferentes Tarifários ao Utilizador Final para 2018 (AA + SAR + RU), cujas alterações mais relevantes face ao tarifário do ano 2017 são as seguintes:* -----

----- *– aumento da tarifa fixa de AA e de SAR (domésticos normal, famílias numerosas), passando de 2,50€/mês para 3,00€/mês;*

----- *– aumento da tarifa fixa de SAR (não domésticos social), passando de 2,50€/mês para 3,00€/mês;* -----





----- aumento da tarifa fixa de SAR (não domésticos normal), passando de 3,00€/mês para 3,50€/mês; -----  
----- definição de tarifa fixa evolutiva de AA, em função do aumento da calibre dos contadores (3,50€/mês; 4,00€/mês; 4,50€/mês; 5,00€/mês), para utilizadores não domésticos normal, em vez de uma única tarifa fixa (3,00€/mês); -----  
----- definição de tarifa fixa evolutiva de AA, em função do aumento da calibre dos contadores (3,00€/mês; 3,50€/mês; 4,00€/mês; 4,50€/mês), para utilizadores não domésticos social, em vez de uma única tarifa fixa (2,50€/mês); -----  
----- redefinição dos escalões do tarifário para famílias numerosas, corrigindo a fórmula de acordo com a parte final da recomendação n.º 022010 das ERSAR — 1.º escalão: 0 até  $5+(n \times 3)$  m<sup>3</sup>; 2.º escalão:  $6+(n \times 3)$  até  $15+(n \times 3)$  m<sup>3</sup>; 3.º escalão:  $16+(n \times 3)$  até  $25+(n \times 3)$  m<sup>3</sup>; 4.º escalão:  $>25+(n \times 3)$ ; em que  $n$  é o n.º de elementos do agregado que excedem o número de 4; -----  
----- aplicabilidade da tarifa (50,00€ + IVA) para o serviço “Recolha, transporte e destino final de lamas / águas residuais de fossas sépticas”, quando os locais não têm contrato de fornecimento de SAS ou quando se verificam mais que 2 limpezas/ano nos locais com contrato fornecimento de SAS. -----

----- Por fim, o Parecer das ERSAR deixa algumas recomendações para o futuro, nomeadamente: -----

----- a) Considerando que os custos unitários de exploração projetados para os serviços de abastecimento e de saneamento revelam desempenho respetivamente mediano e insatisfatório, recomenda-se a adoção de medidas que permitam a redução de gastos decorrentes de ineficiências no âmbito destes sistemas, de forma a não penalizar os utilizadores no processo de formação de tarifários; -----

----- b) A repercussão dos encargos com a Taxa de Recursos Hídricos deve passar a constar expressamente nas faturas ao utilizador, quer no que se refere ao serviço de abastecimento de água, quer no que se refere ao serviço de Saneamento; -----

----- c) O Regulamento Municipal de Abastecimento de Água e Drenagem de Águas Residuais de Alfândega da Fé não se encontra atualizado com as últimas alterações à estrutura tarifária, pelo que se recomenda a sua adaptação, utilizando as minutas disponibilizadas pela ERSAR no seu Portal. -----

----- d) Pelo acima exposto, proponho que sejam aprovados os Tarifários ao Utilizador Final para 2018 (AA + SAR + RU), salvaguardando o seguinte: -----

----- a) visando a melhoria do indicador “Cobertura de Gastos Totais”, devem ser continuados os esforços em curso, através da execução do Plano de Ação do Serviço de Águas e Saneamento e do Plano de Combate ao Desperdício nos Sistemas de AA de Alfândega da Fé, pelo que será necessário assegurar que as prioridades técnicas e operacionais do Setor de Águas e Saneamento se centrem nas ações estratégicas e planeadas e não em ações pontuais e ocasionais avulsas; -----

----- b) as recomendações da ERSAR irão ser vertidas em Regulamento Municipal do Serviço de Águas em Saneamento, através de uma revisão profunda do atual RMAADAR.AF (com base no regulamento-tipo fornecido pela ERSAR). -----

----- Na sequência da deliberação, o Serviço de Atendimento do SAS (em articulação com a DAF-Tesouraria) deverá acionar todas as medidas necessárias para colocar em prática os novos tarifários (configurações medidata, faturas, etc.), para vigorar a partir das cobranças de janeiro de 2018.” -----

----- Foi chamado a estar presente na reunião, o Chefe da Divisão de Urbanismo e Ambiente, Arq. Rui Gonçalves, para prestar alguns esclarecimentos. -----

----- Apreciado e discutido o assunto, a Câmara Municipal deliberou, por **unanimidade**, aprovar os Tarifários ao Utilizador Final para 2018 (AA + SAR + RU), nos termos e de acordo com a informação acima transcrita. -----

## **21. CANDIDATURA AO FUNDO SOCIAL DE APOIO À HABITAÇÃO DO REQUERENTE COM NIPG 3286/17**

----- Sobre o assunto, presente uma informação da Divisão de Obras Municipais, datada de 22-09-2017, através da qual é apresentado o orçamento para as obras necessárias à habitação respetiva. -----

----- A Câmara Municipal deliberou, por **maioria**, com três votos a favor e duas abstenções dos Senhores Vereadores Vitor Bebiano e José Almendra, atribuir um apoio financeiro ao requerente com o NIPG 3286/17 até ao montante €3.000,00 (três mil euros), para fazer face às obras consideradas prioritárias referidas na informação supra mencionada. -----

----- Os Senhores Vereador Vitor Bebiano e José Almendra disseram abster-se até que venha o novo Regulamento. -----



### 22. CANDIDATURA AO FUNDO SOCIAL DE APOIO À HABITAÇÃO DO REQUERENTE COM NIPG 6482/17

Sobre o assunto, presente uma informação da Divisão de Obras Municipais, datada de 21-09-2017, através da qual é apresentado o orçamento para as obras necessárias à habitação respetiva.

A Câmara Municipal deliberou, por **maioria**, com três votos a favor e duas abstenções dos Senhores Vereadores Vitor Bebiano e José Almendra, atribuir um apoio financeiro ao requerente com o NIPG 6482/17 até ao montante €3.000,00 (três mil euros), para fazer face às obras consideradas prioritárias referidas na informação supra mencionada.

Os Senhores Vereador Vitor Bebiano e José Almendra disseram abster-se até que venha o novo Regulamento.

### 23. CANDIDATURA AO FUNDO SOCIAL DE APOIO À HABITAÇÃO DO REQUERENTE COM NIPG 6738/17

Sobre o assunto, presente uma informação da Divisão de Obras Municipais, datada de 20-11-2017, através da qual é apresentado o orçamento para as obras necessárias à habitação respetiva.

A Câmara Municipal deliberou, por **maioria**, com três votos a favor e duas abstenções dos Senhores Vereadores Vitor Bebiano e José Almendra, atribuir um apoio financeiro ao requerente com o NIPG 6738/17 até ao montante €3.000,00 (três mil euros), para fazer face às obras consideradas prioritárias referidas na informação supra mencionada.

Os Senhores Vereador Vitor Bebiano e José Almendra disseram abster-se até que venha o novo Regulamento.

### 24. CANDIDATURA AO FUNDO SOCIAL DE APOIO À HABITAÇÃO DO REQUERENTE COM NIPG 6479/17

Sobre o assunto, presente uma informação da Divisão de Obras Municipais, datada de 22-09-2017, através da qual é apresentado o orçamento para as obras necessárias à habitação respetiva.

A Câmara Municipal deliberou, por **maioria**, com três votos a favor e duas abstenções dos Senhores Vereadores Vitor Bebiano e José Almendra, atribuir um apoio financeiro ao requerente com o NIPG 6738/17 até ao montante €1.396,79 (mil trezentos e noventa e seis euros e setenta e nove cêntimos), para fazer face às obras consideradas prioritárias referidas na informação supra mencionada.

Os Senhores Vereador Vitor Bebiano e José Almendra disseram abster-se até que venha o novo Regulamento.

Por último deliberou a Câmara Municipal aprovar esta ata em minuta, por **unanimidade**, nos termos do n.º 3 do Art.º 57.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, para efeitos imediatos.

E não havendo mais nada a tratar, a Senhora Presidente, Berta Nunes, declarou encerrada a reunião, pelas dezassete horas e quinze minutos, da qual, para constar, se lavrou a presente ata que vai ser assinada.

E eu, Sandra Manuela Penarroias Fernandes Camelo, Técnica Superior, a mandei lavrar, subscrevo e também assino.

Presidente da Câmara Municipal: \_\_\_\_\_

Secretária da Reunião: \_\_\_\_\_

sandrac